

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor de Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

LEI N°2.398/2007.

SANTA HELENA DE GOIÁS, 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos para provimento em regime jurídico estatutário que menciona e dá outras providências. *alterações*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária os seguintes cargos a nível superior, com quantitativos, carga horária e vencimentos abaixo discriminados:

CARGO	QUANTIT. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
ENFERMEIRO	23	40h	R\$2.100,00
MÉDICO USF	14	40h	R\$4.900,00
NUTRICIONISTA	01	40h	R\$2.100,00
BIÓLOGO (Vigilância em Saúde)	01	40h	R\$2.100,00
CIRURGIÃO DENTISTA I	04	40h	R\$2.100,00
CIRURGIÃO DENTISTA II	05	20h	R\$1.050,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – II (Enfermeiro)	01	20h	R\$1.050,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – II (Cirurgião Dentista)	01	20h	R\$1.050,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – II (Biólogo)	01	20h	R\$1.050,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – II (Farmacêutico-Bioquímico)	01	20h	R\$1.050,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – II (Nutricionista)	01	20h	R\$1.050,00
FARMACÊUTICO/ BIOQUIMICO	07	20h +	R\$1.050,00 + PLANTÃO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 21/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

		plantão	
ASSISTENTE SOCIAL	02	40h	R\$2.100,00
FISIOTERAPEUTA – I	03	20h	R\$1.050,00
FISIOTERAPEUTA – II	01	20h	R\$1.050,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20h	R\$1.050,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO ANESTESISTA	04	42h	R\$3.500,00
MÉDICO PLANTONISTA	07	36h	R\$3.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	02	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO UROLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO PSIQUIATRA – I	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO PSIQUIATRA – II	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO ORTOPEDISTA	02	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO PEDIATRA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20h	R\$2.500,00 + PRODUTIVIDADE

Art. 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária os seguintes cargos a nível médio, com quantitativos, carga horária e vencimentos abaixo discriminados:

CARGO	QUANTIT. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	08	40h	R\$380,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	30h	R\$395,00

Declaramos para os devidos fins que este documento foi elaborado de acordo com o Plano da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria de Saúde e Fazenda
R\$468,00

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL (THD)	02	40h	R\$468,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – I	18	40h	R\$468,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – II	21	30h	R\$434,00
TÉCNICO EM RAO X	07	24h	R\$775,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07	30h	R\$468,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – I	02	40h	R\$380,00

Art. 3º A produtividade de que trata alguns cargos constantes do artigo 1º será limitada a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Art. 4º O valor do plantão de que trata alguns cargos constantes do artigo 1º será definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Será requisito necessário para o provimento do cargo e exercício da atividade a apresentação de registro no órgão de classe, conforme a especialidade, para o cargo que assim exigir.

Art. 6º O provimento dos cargos criados por esta Lei se dará através de Concurso Público, devendo o profissional preencher os requisitos para o exercício da atividade, conforme disposto no anexo Único integrante desta lei.

Art. 7º Os profissionais da saúde, de que trata esta lei, sujeitar-se-ão ao regime jurídico estabelecido para os demais servidores do Município pela legislação estatutária dos funcionários públicos municipais, cumprindo carga horária designada para cada cargo.

Art. 8º As atribuições dos profissionais de saúde, dentre outras atividades inerentes e/ou específicas ao exercício do cargo e a habilitação exigida, estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata esta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado no Póster da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliano Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 11 de outubro de 2007.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
Daniel Humberto de Sousa
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Marília Camargo Pádua de Siqueira
Marília Camargo Pádua de Siqueira
Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva

Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.398/2007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

**DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA OS CARGOS,
DENTRE OUTRAS INERENTES:**

NÍVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes doentes;
- II- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- III- Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;
- IV- Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- V- Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- VI- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- VII- Supervisionar e orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- VIII- Coordenar as atividades de vacinação;
- IX- Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas;
- X- Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário;
- XI- Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como colaborar na avaliação de qualidade destes;
- XII- Planejar e/ou participar dos programas de treinamento de serviço, principalmente do pessoal de enfermagem;

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Julio Cesar Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde e Paz

- XIII- Participar do planejamento e das atividades assistenciais integradas à saúde individual e de grupos particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- XIV- Desenvolver o registro dos procedimentos realizados, bem como o de dados estatísticos;
- XV- Executar outras atribuições afins;
- XVI- Apoiar e supervisionar o trabalho das ACS e auxiliares de enfermagem;
- XVII- Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- XVIII- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- XIX - Desenvolver suas atividades na unidade de saúde, junto a equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho das ACS;
- XX - Assistir às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem;
- XXI - executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador e ao idoso;
- XXII - desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- XXIII - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- XXIV - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- XXV - discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- XXVI - participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

MÉDICO USF

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO COMPLETA EM MEDICINA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Atender a todos os componentes das famílias, independente de sexo e idade;
- II- Inserir-se no contexto biopsicossocial da pessoa;
- III- Não restringir sua atuação estritamente a problemas de saúde rigorosamente definidos;
- IV- Realizar ações enquanto os indivíduos estiverem saudáveis;
- V- Procurar compreender a doenças em seu contexto pessoal, familiar e social;

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessoria de Saúde

- VI- Convivência contínua para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos;
- VII- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- VIII- Valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- IX- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- X- Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis quer venham as consultas ou não;
- XI- Executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- XII- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também, atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- XIII- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- XIV- Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;
- XV- Participar do processo de trabalho das unidades de Saúde da família;
- XVI- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.
- XVII- Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde por meio de um sistema de referencia e contra referencia;
- XVIII- Indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbitos;
- XIX- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros);
- XX- Contribuir e participar das atividades de evolução permanente dos ACS, auxiliares de enfermagem, ACD e THD;
- XXI- Participar de gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- XXII- Executar outras tarefas afins.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliozete Almeida da Silva
Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

NUTRICIONISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Planejar, orientar e elaborar cardápio, baseando-se na aceitação do alimento oferecendo refeições balanceadas para cada paciente em razão de cirurgia de mastectomia sofrida;
- II- Elaborar planos de atendimento;
- III- Executar tarefas complementares ao tratamento especializado;
- IV- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados para elaboração de boletins estatísticos;
- V- Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição, elaborar e/ou participar de estudos dietéticos de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição;
- VI- Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e Unidade de Saúde;
- VII- Participar de programas de educação e vigilância em saúde
- VIII- Executar outras atividades, determinadas pela chefia, relacionadas à sua função;
- IX- Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

BIÓLOGO

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;
- II- Desenvolver atividades de pesquisa em ciências biológicas e elaborar projetos; coletar, tratar e analisar material biológico;
- III- Tratar da higiene coletiva e individual do saneamento básico de imunologia, tóxicos, helmintos e parasitológicos (tênia, ascáres e esquistossomose).
- IV- Desenvolver ações de combate à dengue, com realização de captura de larvas, tratamento e eliminação de criadouros;
- V- Executar tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico;
- VI- Encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos;
- VII- Orientar a comunidade na prevenção de doenças;
- VIII- Realizar pesquisa larvária em imóveis para o levantamento de índices e descobrimentos de focos, armadilhas e pontos estratégicos nas áreas não infestadas;

- IX- Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor, atuando conforme normas e diretrizes da Coordenação Municipal em cumprimento às determinações do Ministério da Saúde, quando necessário, em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X- Executar outras tarefas afins.

CIRURGIÃO DENTISTA I e II

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;
- IV- Encaminhar e orientar os usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- V- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;
- VI- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII- Contribuir e participar das atividades de educação Permanente do THC, ACD e PSF;
- VIII- Realizar supervisão técnica do THC e ACD;
- IX- Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde;
- X- Realizar palestras conforme necessidade;
- XI- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- XII- Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi assinado em nome do Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTISTA,
BIÓLOGO E NUTRICIONISTA)

Habilitação exigida:

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENFERMEIRO): GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO): GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA/BIOQUÍMICA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CIRURGIÃO DENTISTA): GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA (BIOLÓGO): GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA (NUTRICIONISTA): GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica;
- II- Fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica;
- III- Aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária;
- IV- Proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde;
- V- Elaboração de relatórios técnicos;
- VI- Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA-BIOQUÍMICA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas farmacopéicas;
- II- Assessoramento e responsabilidade técnica em inspeção da qualidade, análise prévia, análise de controle e análise de produtos que tenham destinação terapêutica,

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Póster da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Julio Cesar Almeida da Silva
Assessoria Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

anestésica ou auxiliar ou capazes de determinar dependência física ou psíquica; programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pela dispensa de medicamento e/ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéia;

- III- Quando a serviço do público em geral, ou de natureza privada, estabelecimentos e/ou departamentos de controle do produto, com indicação terapêutica;
- IV- Elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados com vigência prescrita;
- V- Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrado à equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- VI- Executar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Desenvolver atividades de educação e vigilância em saúde;
- II- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do sistema único de saúde do município;
- III- Visitas domiciliares: estudo social, econômico e cultural;
- IV- Visitas hospitalares: abordagem psicossocial;
- V- Estudo social: composição familiar;
- VI- Efetivação do direito à cidadania;
- VII- Treinamento de ACS;
- VIII- Educação em saúde;
- IX- Estudo de caso;
- X- Abordagem: conhecer fatores determinantes do processo saúde doença;
- XI- Composição familiar: compreender as relações familiares;
- XII- Identificar situações de risco social;
- XIII- Encaminhar serviços de maior complexidade na área da saúde (consultas, exames, cirurgias);
- XIV- Realizar ações educativas em saúde para comunidade;
- XV- Realizar busca ativa de pacientes, cujos exames tenham alterações;

- XVI- Prestar informações de benefícios tais como: INSS, CAT, DPVAT, LOAS, ECA, BPC;
- XVII- Fortalecer ações de saúde no município;
- XVIII- Proporcionar acesso e informações aos usuários do SUS;
- XIX- Coordenar e avaliar programas na área de saúde;
- XX- Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

FISIOTERAPEUTA I

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Avaliar o nível das disfunções físico funcionais de pacientes e acidentados, realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos;
- II- Planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes;
- III- Proceder a reavaliação sistemático dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- IV- Programar prescrever e orientar a utilização dos recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovasculares, bem como para preparação de condicionamento de pré e pós parto;
- V- Requisitar exames complementares, quando necessário;
- VI- Orientar os familiares sobre as cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- VII- Participar dos atendimentos de emergência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- VIII- Indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- IX- Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- X- Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido e prestar ou buscar auxílio técnico ou científico;
- XI - Executar outras atribuições afins.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/09

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliano Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Administração

FISIOTERAPEUTA II

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + ESPECIALIDADE EM EQUOTERAPIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Avaliar o nível das disfunções físico funcional de pacientes e acidentados, realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos-equoterápicos;
- II- Planejar e executar a terapêutica fisioterápica-equoterápica nos pacientes;
- III- Proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- IV- Programar, prescrever, orientar e acompanhar a utilização dos recursos fisioterápicos-equoterápicos.
- V- Requisitar exames complementares, quando necessário;
- VI- Orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento;
- VII- Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- VIII- Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico;
- IX- Executar outras atribuições afins da equoterapia realizadas na prática de atividades eqüestres e técnicas de equitação para a recuperação e reeducação motora e mental.

FONOAUDIÓLOGO

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Atuar em pesquisas de prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica, na área da comunicação oral e escrita, voz, audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz;
- II- Prestar assistência fonoaudiológica domiciliar;
- III- Trabalhar nos distúrbios de linguagem, fala e da voz decorrentes de fatores neurológicos psicológicos e sócio-ambientais e demais desvios fonológicos e atividades correlatas;
- IV- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de treinamento

Santa Helena de Goiás, 14/10/97

Juliozer Almeida da Silva

Assessor da Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

- ou terapêutico;
- V- Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
 - VI- Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente.
 - VII- Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
 - VIII- Promover a reintegração dos pacientes e família e a outros grupos sociais;
 - IX- Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos e especialistas, odontológicos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes;
 - X- Executar outras atribuições afins.

MÉDICO RADIOLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Orientar e supervisionar os técnicos em radiologia na execução de exames;
- II- Analisar qualidade dos exames realizados;
- III- Interpretar os exames e emitir laudos de radiologia;
- IV- Zelar pelos equipamentos do serviço de radiologia;
- V- Zelar pelo bom atendimento e bem estar dos pacientes atendidos no serviço de radiologia;
- VI- Inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento com o fim de prestar assistência médica integral, assessorar os supervisores hierárquicos e os demais elementos da equipe de saúde, em assuntos relacionados com sua área de atuação;
- VII- Substituir colegas, quando necessário e por determinação dos superiores hierárquicos;
- VIII- Executar outras tarefas afins.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi anexado hoje ao Flacort da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 14/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva

Assessor da Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda

MÉDICO ANESTESISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM ANESTESIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Examinar e auxiliar o paciente;
- II- Prescrever a medicação pré-anestésica;
- III- Requisitar exames subsidiários, quando necessário;
- IV- Aplicar anestésias gerais e parciais;
- V- Fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato;
- *VI- Instalar respiração auxiliada e controlada;
- *VII- Orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados;
- VIII- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade;
- IX- Participar de projetos de treinamento e programas educativos;
- X- Cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
- XI- Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantendo atualizados os registros das ações de sua competência;
- XII- Fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;
- XIII- Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde;
- XIV- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

MÉDICO PLANTONISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO COMPLETA EM MEDICINA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- * I - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias;
- II - Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva, curativa e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade;
- III - Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico;
- IV - Ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas U.B.S;
- V - Desenvolver atividades assistenciais de pronto-atendimento, devendo reconhecer os casos de urgência-emergência que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;
- VI - Desenvolver atividades criando todas as condições para atingir a maior resolutividade possível;
- VII - Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Juliano Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

VIII - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;

IX - Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar-se do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;

X - Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Executar as atribuições comuns a médico clínico geral, efetuar avaliação oftalmológica de pacientes, detectando alergias, infecções e outras doenças do globo ocular.
- II- Realizar testes nos pacientes a fim de avaliar deficiências na visão, ou seja, se o mesmo é portador de astigmatismo ou miopia.
- III- Outras atribuições afins;

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM OTORRINOLARINGOLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I - Executar as atribuições comuns ao médico clínico geral;
- II - Dar atendimento ao escolar nos casos de urgência, como: sangramento nasal, corpo estranho infecções agudas, etc.;
- III - Investigar os casos com suspeita de surdez, efetuar exames em geral, exames de RX, audiometria;
- IV - Prescrever tratamento para os casos crônicos e acompanhar para não evoluir com surdez;
- V - Tratar os muitos alérgicos e infecções de rinofaringe;
- VI - acompanhar os pacientes com amigdalites crônicas e encaminha-los em casos cirúrgicos;
- VII - Outras atribuições afins.

Santa Helena de Goiás, 21/10/2022

Julio Cesar Almeida da Silva

Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares;
- II- Interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos de base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia;
- III- Realizar estudos e investigações no campo cardiológico;
- IV- Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico;
- V- Participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos de acordo com a sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente;
- II- Praticar atos cirúrgicos e correlatos;
- III- Emitir laudos e pareceres;
- IV- Cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS;
- V- Desenvolver ações de saúde coletiva;
- VI- Participar de processos educativos e de vigilância em saúde;
- VII- Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva;
- VIII- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde;
- IX- Regular os processos assistenciais (organizando a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema;
- X- Participar de todos os atos pertinentes à Medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina, outras atividades correlatas.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Juliozer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

MÉDICO UROLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM UROLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Dentro da respectiva especialidade o profissional médico deverá realizar consultas, ações previstas na programação da Secretaria Municipal de Saúde, registrar os dados no prontuário, anotando e queixa a anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta tomada;
- II- Inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento com o fim de prestar assistência médica integral, assessorar os supervisores hierárquicos e os demais elementos da equipe de saúde, em assuntos relacionados com sua área de atuação;
- III- Substituir colegas, quando necessário e por determinação dos superiores hierárquicos;
- IV- Responsabilizar-se pelas informações constantes das guias de encaminhamento;
- V- Manter-se informado sobre medicamentos disponíveis na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, realizar diagnósticos, tratamentos e prevenção. Executar outras tarefas afins.

PSIQUIATRA - I

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Realizar observações clínico-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes;
- II- Fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pela Justiça;
- III- Comparecer em juízo ou perante o júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos;
- IV- Efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação da sentença judiciária;
- V- Ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados;
- VI- Supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares;
- VII- Manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios;
- VIII- Executar outras tarefas semelhantes.

PSIQUIATRA - II

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA (ÁREA PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA) C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Realizar observações clínico-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes;
- II- Fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pela Justiça;
- III- Manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios;
- IV- Executar ações que visem o
- V- Executar outras tarefas específicas da área;

MÉDICO ORTOPEDISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I - Dentro da respectiva especialidade o profissional médico deverá realizar consultas, ações previstas na programação da Secretaria Municipal de Saúde, registrar os dados no prontuário, anotando e queixa a anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta tomada;
- II - Inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento com o fim de prestar assistência médica integral, assessorar os supervisores hierárquicos e os demais elementos da equipe de saúde, em assuntos relacionados com sua área de atuação;
- III - Substituir colegas, quando necessário e por determinação dos superiores hierárquicos;
- IV - Responsabilizar-se pelas informações constantes das guias de encaminhamento;
- V - Manter-se informado sobre medicamentos disponíveis na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, realizar diagnósticos, tratamentos e prevenção. Executar outras tarefas afins.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi anexado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 24/10/2023

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

MÉDICO PEDIATRA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I- Examinar os pacientes internados e em observação, avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico, avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelece o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
- II- Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência;
- III- Participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitada;
- IV- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade;
- V- Participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas;
- VI- Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência;
- VII- Classificar e codificar doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado;
- VIII- Manter atualizados os equipamentos necessários à sua área de competência;
- IX- Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde;
- X- Atender a crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral;
- XI- Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;
- XII- Consulta clínica pediátrica;
- XIII- Avaliação do crescimento e desenvolvimento da criança;
- XIV- Solicitação de exames complementares ao diagnóstico;
- XV- prescrição de tratamento conservador;
- XVI- emissão de diagnóstico médico;
- XVII- atendimento de urgências/emergências a nível ambulatorial;
- XVIII- encaminhamento para internamento ou transferência;
- XIX- notificação de casos de baixo peso e estatura, desnutrição ou doenças de notificação compulsória;

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/10/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Julio Cesar Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Muni. de Adm. e Fazenda

XX- tratamento conservados após alta hospitalar, dentre outras atribuições.

XXI- Outras atribuições inerentes ao cargo;

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I – Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função de medicina, objetivando uma eficiente assistência à saúde pública;
- II – executar as atribuições compatíveis com a natureza da especialidade;
- III – Outras atribuições inerentes ao cargo.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Habilitação exigida: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE EM ENDOCRINOLOGIA C/ REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE

Atribuições:

- I - Dentro da respectiva especialidade o profissional médico deverá realizar consultas;
- II - Ações previstas na programação da Secretaria Municipal de Saúde, registrar os dados no prontuário, anotando e queixa a anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta tomada;
- III - Inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento com o fim de prestar assistência médica integral, assessorar os supervisores hierárquicos e os demais elementos da equipe de saúde, em assuntos relacionados com sua área de atuação;
- IV - Substituir colegas, quando necessário e por determinação dos superiores hierárquicos;
- V - Responsabilizar-se pelas informações constantes das guias de encaminhamento;
- VI - Manter-se informado sobre medicamentos disponíveis na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, realizar diagnósticos, tratamentos e prevenção. Executar outras tarefas afins.

NÍVEL MÉDIO

Juliano Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I- Exercer atividades de apoio ao odontólogo na recepção e atendimento aos pacientes, executar a limpeza e assepsia de instrumentos, equipamentos; cadastrar pedidos de exames e encaminhar ficha de atendimento;
- II- Prevenir doenças bucais, participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- III- Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista;
- IV- Executar outras tarefas afins.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - I

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I - deverá desempenhar atividades específicas da profissão;
- II - colaborar com o Enfermeiro na elaboração do plano de atendimento a ser prestado pela equipe de enfermagem, aos pacientes internados e externos;
- III - colaborar em atividades preventivas e de educação sanitárias, individualmente ou a grupos comunitários; prestar cuidados a pacientes sob supervisão do Enfermeiro;
- IV - observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, colher material para exame de laboratórios e ministrar medicamentos.
- V - Colaborar e participar das atividades de vacinação;
- VI - Outras atribuições afins.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I- Compete ao Técnico em Higiene Dental, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os Atendentes de Consultório Dentário.

Julieser Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda

- II- Participar do treinamento e capacitação de Atendente de Consultório Dentário, e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- III- Participar dos programas educativos e de saúde bucal, atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;
- IV- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;
- V - Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos;
- VI- Detectar a existência de placa bacteriana e indutores, bem como executar a sua remoção;
- VII- Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos Atendentes de Consultório Dentário;
- VIII- Fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- IX- Realizar profilaxia das doenças buco-dentais;
- X- Inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;
- XI- Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- XII- Remover suturas;
- XIII- Preparar moldeiras e modelos;
- XIV- Responder pela administração da clínica,

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - I

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I- Desenvolver ações na U.S, hospital e no domicílio/comunidade;
- II- Desempenhar atividades específicas da profissão;
- III- Executar segundo suas qualificações profissionais, procedimentos nas áreas de atenção à saúde à criança, adolescente, mulheres, trabalhador adulto e ao idoso;
- IV- Ajudar no controle de doenças crônico-degenerativa, infecto-contagiosa, tuberculose e hanseníase;
- V- Participar de discussões e organizações do processo de trabalho em unidades de saúde;
- VI- Colaborar com o enfermeiro na elaboração do plano de atendimento a ser prestado pela equipe de enfermagem, aos pacientes sob supervisão do Enfermeiro;
- VII- Colaborar em atividades preventivas e de educação sanitárias, individualmente ou a grupos comunitários;
- VIII- Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, colher material para exames de laboratório e ministrar medicamentos;
- IX- Colaborar e participar das atividades de vacinação;

Santa Helena de Goiás, 11/10/22

Juliana Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

X- Executar outras tarefas inerentes ao cargo;

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - II

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I - Exercer atividades técnicas nas funções de enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde da população no ambiente hospitalar.
- II - Contribuir sempre solicitando com os demais profissionais do hospital;
- III - Participar de discussões e organizações do processo de trabalho no hospital;
- IV - Colaborar com o enfermeiro na elaboração do plano de atendimento a ser prestado pela equipe de enfermagem, aos pacientes sob supervisão do Enfermeiro;
- V - Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, colher material para exames de laboratório e ministrar medicamentos;
- VI – Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, exceto as ações privativas do enfermeiro.

TÉCNICO EM RAIOS-X

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE TÉCNICO DE RAIOS-X + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I- Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de Raios-X e revelação de chapas radiográficas; dar suporte técnico à equipe com que trabalha;
- II- Realizar o exame; solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame;
- III- Adequar a posição do paciente ao exame;
- IV- Imobilizar o paciente, acompanhando suas reações ao contraste e medicamentos;
- V- Processar filmes na câmara escura;
- VI- Avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica;
- VII- Complementar o exame;
- VIII- limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo;
- IX- Outras atividades correlatas.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO + DIPLOMA DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO + REGISTRO NO ÓRGÃO DA CLASSE.

Atribuições:

- I - Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo;
- II - elaborar análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso;
- III - efetuar registros das análises realizadas; preparar reagentes, peças, e outros materiais utilizados em experimentos;
- IV - proceder montagem e execução de experimentos para utilização em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- V - auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações;
- VI - selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas, pesquisas e extensão;
- VII - dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos;
- VIII - zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios de pesquisa e didáticos;
- IX - controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios;
- X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- XI - obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - I

Habilitação exigida: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Atribuições:

- I - Controlar e fiscalizar procedimentos, ambientes de trabalho, produtos e substâncias de interesse para a saúde.
- II - Executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica relacionadas à saúde do trabalhador.
- III - Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos e tóxicos;
- IV - Executar outras tarefas afins.